

Proc. Administrativo 20- 901/2025

De: João H. - PGMCON

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 24/07/2025 às 16:53:08

Setores envolvidos:

GAP, SGF - ADM, SGF - DCL, SGF - DC, SMOSP, PGM, PGMCON, SOSP - DEADM - CL, SOSP - DEADM - CO, SGF

Abertura de Licitação

Segue para assinaturas sequenciais.

—
João Daniel Hollenbach
Chefe de Setor

Anexos:
CONTRATO_N_185_2025.pdf



CONTRATO Nº 185/2025
Processo Administrativo nº 901/2025
Pregão Eletrônico nº 20/2025

O **MUNICÍPIO DE VACARIA**, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa na Rua Ramiro Barcelos, nº 915, inscrito no CNPJ sob nº 87.866.745/0001-16, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **ANDRÉ LUIZ ROKOSKI**, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado nesta cidade, inscrito no CPF sob o nº 817.386.330-04, doravante denominado **MUNICÍPIO**, e, de outro lado, a empresa **AGROTOP PEÇAS E SERVIÇOS AGRÍCOLAS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 52.315.469/0001-13, com sede na Rodovia SC 285, nº 4485, Bairro Livramento, no Município de Turvo/SC, Telefone (48) 99181-1212, e-mail agrotoppecaseservicos@gmail.com neste ato representada por seu Proprietário, Sr. **GUSTAVO TONETTO BILESSIMO**, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 062.184.879-46, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente **CONTRATO**, com base no Processo Administrativo nº 901/2025 e fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021, mediante o estabelecimento das seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO

O presente instrumento é fundamentado no procedimento realizado pelo **MUNICÍPIO** através do Pregão Eletrônico nº 20/2025 e na proposta vencedora, conforme termos de homologação e de adjudicação datados de 24/07/2025, e se regerá pelas cláusulas aqui previstas, bem como pelas normas da Lei Federal nº 14.133/2021, suas alterações posteriores e demais dispositivos legais aplicáveis.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

O objeto do presente **CONTRATO** é a contratação de empresa para prestação de serviços de reparo da transmissão, com peças inclusas, para conserto do trator, marca YANMAR, modelo SOLIS 90, WT90.A0015, ano 2021.

Item	Especificação	Qtde	Unid.	Valor Unitário	Valor Total
1	Sincronizador Caixa de Marchas	1	PÇ	R\$ 4.811,00	R\$ 4.811,00
2	Engrenagem Z34	1	PÇ	R\$ 814,00	R\$ 814,00
3	Rolamento de rolo conico	2	PÇ	R\$ 331,00	R\$ 662,00
4	calço ajuste	1	PÇ	R\$ 6,80	R\$ 6,80
5	Oleo ATF	2	LT	R\$ 81,00	R\$ 162,00
6	Oleo diferencial 90	2	LT	R\$ 43,00	R\$ 86,00
7	Calço ajuste engrenagem	1	PÇ	R\$ 8,40	R\$ 8,40
8	Anel Retentor	1	PÇ	R\$ 178,00	R\$ 178,00
9	Bucha do eixo primário	2	PÇ	R\$ 52,00	R\$ 104,00
10	Filtro Lubrificante	1	PÇ	R\$ 149,00	R\$ 149,00
11	Filtro Hidráulico	1	PÇ	R\$ 417,00	R\$ 417,00
12	Filtro de Oleo da Direção	1	PÇ	R\$ 181,00	R\$ 181,00
13	Elemento Filtro de Combustível	1	PÇ	R\$ 153,00	R\$ 153,00
14	Oleo WBF 100 / 4 lts	1	Unid.	R\$ 288,00	R\$ 288,00
15	Oleo WBF / 20 lts	2	BD	R\$ 622,00	R\$ 1.244,00
16	Filtro Hidráulico	1	PÇ	R\$ 169,00	R\$ 169,00
17	Filtro Ar Externo	1	PÇ	R\$ 498,00	R\$ 498,00
18	Oleo Lubrificante Motor	12	LT	R\$ 41,90	R\$ 502,80
19	Oleo Hidráulico 80W90	5	LT	R\$ 128,00	R\$ 640,00
20	Arruela Pressão	10	PÇ	R\$ 71,40	R\$ 714,00

Assinado por 6 pessoas: JOÃO DANIEL HOLLENBACH, DANIELE ALMEIDA AMERICANO, ALVARO NEI SILVEIRA DE AGUIAR, LEANDRO SANTOS DE FREITAS, EDUARDO GARGIONI e ANDRE LUIZ ROKOSKI. Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://vacaria.1doc.com.br/verificacao/6A5B-2B76-4237-C045



21	Prisioneiro M14X50	9	PC	R\$ 22,00	R\$ 198,00
22	Plug Roscado M20 35X6	4	PC	R\$ 19,00	R\$ 76,00
23	Calço Ajuste do Eixo 0,5MM	3	PC	R\$ 17,00	R\$ 51,00
24	Eixo de Entrada Embreagem	1	PC	R\$ 6.240,00	R\$ 6.240,00
25	Rolamento de esferas	3	PC	R\$ 258,00	R\$ 774,00
26	Junta Caixa Embreagem	1	PC	R\$ 38,80	R\$ 38,80
27	Rolamento Rolete Cilindrico	1	PC	R\$ 829,00	R\$ 829,00
28	Eixo Primário da Caixa	1	PC	R\$ 5.778,00	R\$ 5.778,00
29	Retentor de Oleo em borracha	1	PC	R\$ 69,00	R\$ 69,00
30	Anel Retentor em borracha	1	PC	R\$ 288,00	R\$ 288,00
31	Acoplamento da TDF	1	PC	R\$ 1.654,00	R\$ 1.654,00
32	Filtro de ar Interno	1	PC	R\$ 247,00	R\$ 247,00
1	Mão de Obra Mecânica	35	HS	R\$ 196,50	R\$ 6.879,95

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO, FORMA E LOCAL DO FORNECIMENTO

3.1 – O prazo para o fornecimento do objeto é de 45 dias a contar da assinatura do presente **CONTRATO**.

3.2 – O serviço deverá ser realizado em local determinado pela empresa **CONTRATADA** que arcará com os custos de deslocamentos, fretes ou qualquer outras despesas decorrentes da locomoção do equipamento.

3.3 – O prazo de vigência do contrato será de **12 meses**, tendo como prazo inicial dia **24/07/2025** e prazo final dia **24/07/2026**

Parágrafo único: O presente **CONTRATO** poderá ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, mediante demonstração de que as condições e os preços permanecem vantajosos para o **MUNICÍPIO**, sendo permitidas eventuais negociações entre as partes.

CLÁUSULA QUARTA– DO PREÇO

O valor do presente contrato é de **R\$ 34.908,30 (trinta e quatro mil, novecentos e oito reais e trinta centavos)**, conforme a proposta vencedora da licitação, ofertada pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (Trinta) dias corridos após a apresentação da Nota Fiscal detalhando o objeto fornecido, com o devido recebimento e a aprovação do fiscal do contrato, de acordo com o empenho, por meio de depósito bancário.

CLÁUSULA SEXTA – DO RECURSO FINANCEIRO

As despesas do presente **CONTRATO** correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 7 - Secretaria Municipal de obras e Serviços Públicos Unidade Orçamentária: 07.05
Departamento de Manutenção, Patrimônio e Controle de Materiais Projeto / Atividade: 2.035
Manutenção e Conservação Patrimônio e Controle de Materiais Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00
Material de Consumo - Fonte de Recurso: 1500 Recursos não Vinculados de Impostos Detalhamento da Fonte: 001 Livre - Dot. 242 Desd. 2263 Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros -Pessoa Jurídica - Fonte de Recurso: 1500 Recursos não Vinculados de Impostos / Detalhamento da Fonte: 001 Livre - Dot. 243 Desd. 299

Assinado por 6 pessoas: JOÃO DANIEL HOLLENBACH, DANIELE ALMEIDA AMERICANO, ALVARO NEI SILVEIRA DE AGUIAR, LEANDRO SANTOS DE FREITAS, EDUARDO GARGIONI e ANDRE LUIZ ROKOSKI. Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://vacaria.1doc.com.br/verificacao/6A5B-2B76-4237-C045>



CLÁUSULA SÉTIMA – DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão atualizados monetariamente pelo índice IPCA do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e o **MUNICÍPIO** compensará a **CONTRATADA** com juros de 0,5% ao mês calculados pró-rata dia, até o efetivo pagamento.

CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE

O valor relativo ao objeto do presente contrato poderá ser reajustado a contar da data-base vinculada à data do orçamento estimado, através do índice IPCA.

CLÁUSULA NONA – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

Diante da ocorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis que venham a inviabilizar a execução do contrato nos termos inicialmente pactuados, será possível a alteração dos valores pactuados visando o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, mediante comprovação e respeitando a repartição objetiva de risco estabelecida.

Parágrafo único. Em sendo solicitado o reequilíbrio econômico-financeiro, o **MUNICÍPIO** responderá ao pedido dentro do prazo máximo de 15 (quinze) dias contados da data do fornecimento da documentação que o instruiu.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

São obrigações do **MUNICÍPIO**

- Efetuar o devido pagamento à **CONTRATADA**, nos termos do presente instrumento;
- Dar à **CONTRATADA** as condições necessárias à regular execução do contrato;
- Determinar as providências necessárias quando o fornecimento do objeto não observar a forma estipulada no edital e no presente **CONTRATO**, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, quando for o caso;
- Designar servidor pertencente ao quadro do **MUNICÍPIO**, para ser responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto do presente **CONTRATO**;
- Cumprir todas as demais cláusulas do presente **CONTRATO**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da **CONTRATADA**

- Fornecer o objeto de acordo com as especificações, quantidade e prazos do edital e do presente contrato, bem como nos termos da sua proposta;
- Responsabilizar-se por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentes sobre o objeto contratados, bem como por cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas aos funcionários que empregar para execução do objeto, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos;
- Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, apresentando, mensalmente, cópia das guias de recolhimento das contribuições para o FGTS e o INSS relativas aos empregados alocados para a execução do contrato, bem como da certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT);
- Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;
- Zelar pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas do Ministério do Trabalho, cabendo à **CONTRATADA** o fornecimento de equipamentos de proteção individual (EPI);
- Responsabilizar-se por todos os danos causados por seus funcionários ao **MUNICÍPIO**



- e/ou terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, devidamente apurados mediante processo administrativo, quando da execução do objeto contratado;
- Reparar e/ou corrigir, às suas expensas, o fornecimento em que se verificar vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do objeto em desacordo com o pactuado;
 - Executar as obrigações assumidas no presente contrato por seus próprios meios, não sendo admitida a subcontratação não prevista em edital e no presente contrato.
 - Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias nos serviços em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme Art. 125 da Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo **GESTOR** e pelo **FISCAL** ou por seu(s) respectivo(s) substituto(s);

12.1 – O MUNICÍPIO designa como **GESTOR** do presente **CONTRATO**, o Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos, Sr. **LEANDRO SANTOS DE FREITAS**, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 023.652.760-67, residente e domiciliado na Rua Ana Bolena, nº 34, Bairro Imperial, no Município de Vacaria/RS, Telefone (54) 99607-4727, e-mail obras@vacaria.rs.gov.br.

12.2 – O MUNICÍPIO designa como **FISCAL** do presente **CONTRATO**, o Sr. **ALVARO NEI SILVEIRA DE AGUIAR**, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 007.238.370-40, com endereço profissional na Rua Campos Sales, nº 1353, Bairro Glória, no Município de Vacaria/RS, Telefone (54) 99672-1680 e-mail obras@vacaria.rs.gov.br.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

- I. Provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, designado pelo **MUNICÍPIO**, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais. O recebimento provisório deverá ocorrer em até 30 dias da entrega do objeto, pela **CONTRATADA**, mediante recibo;
- II. Definitivamente por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante assinatura de termo circunstanciado comprovando o atendimento das exigências contratuais. O recebimento definitivo ocorrerá depois de transcorrido o prazo de 30 dias do recebimento provisório.

Parágrafo único. O recebimento provisório ou definitivo não eximirá a **CONTRATADA** de eventual responsabilização em âmbito civil pela perfeita execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA GARANTIA DO OBJETO

A **CONTRATADA** se responsabilizará pelo prazo de 12 meses, a contar da data do recebimento definitivo do objeto pelo **MUNICÍPIO** em relação a vícios, inclusive ocultos, defeitos ou incorreções identificadas, ficando responsável pela reparação, correção, reconstrução ou substituição necessárias.

Parágrafo único: A **CONTRATADA** se responsabilizará pela manutenção e assistência técnica do objeto, durante o prazo de 12 meses.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS PENALIDADES

A **CONTRATADA** estará sujeita às penalidades previstas no Item 20.1 do Edital do Pregão Eletrônico nº 17/2025.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA EXTINÇÃO

As hipóteses que constituem motivo para extinção contratual estão elencadas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, que poderão se dar, após assegurado o contraditório e a ampla defesa à



CONTRATADA.

A extinção do contrato poderá ser:

- I – determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- II – consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- III – determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1 – As partes declaram, para todos os fins de direito, que leram, compreenderam e concordam com todos os termos e condições estipulados neste contrato, obrigando-se a cumpri-lo integralmente

17.2 – O presente **CONTRATO** obriga as partes e seus sucessores, a qualquer título, sendo vedada sua cessão ou transferência, total ou parcial, a terceiros, sem prévia e expressa anuência por escrito da outra parte.

17.3 – Este **CONTRATO** poderá ser alterado por meio de aditivo contratual firmado mediante acordo de ambas as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

As partes elegem o Foro desta Comarca de Vacaria, RS, para dirimir quaisquer dúvidas advindas do presente instrumento.

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença de 02 (duas) testemunhas.

Vacaria, 24 de Julho de 2024

ANDRÉ LUIZ ROKOSKI

Prefeito Municipal

GUSTAVO TONETTO BILESSIMO

Proprietário da **CONTRATADA**

GUSTAVO

TONETTO

BILESSIMO:0621847946

487946

Assinado de forma digital
por GUSTAVO TONETTO
Bilessimo:0621847946
Dados: 2025.07.24
15:19:48 -03'00'

EDUARDO GARGIONI

Procurador-Geral do Município

LEANDRO SANTOS DE FREITAS

Gestor

ALVARO NEI SILVEIRA DE AGUIAR

Fiscal

Testemunhas:

JOÃO DANIEL HOLLENBACH

Chefe de Setor PGM Contratos

DANIELE ALMEIDA AMERICANO

PGM Contratos

Assinado por 6 pessoas: JOÃO DANIEL HOLLENBACH, DANIELE ALMEIDA AMERICANO, ALVARO NEI SILVEIRA DE AGUIAR, LEANDRO SANTOS DE FREITAS, EDUARDO GARGIONI e ANDRÉ LUIZ ROKOSKI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://vacaria.1doc.com.br/6A5B-2B76-4237-C045>



Prefeitura de Vacaria

Humanizando o presente, **construindo** o futuro

Estado do Rio Grande do Sul
Município de Vacaria

CNPJ: 87.566.74/0001-15
Rua Ramiro Barcelos, 915, Centro | Cx. Postal 01
Vacaria/RS – Brasil
CEP: 95.200-061 | (54) 3231.6417 | vacaria.rs.gov.br



Assinado por 6 pessoas: JOÃO DANIEL HOLLENBACH, DANIELE ALMEIDA AMERICANO, ÁLVARO NEI SILVEIRA DE AGUIAR, LEANDRO SANTOS DE FREITAS, EDUARDO GARGIONI e ANDRE LUIZ ROKOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://vacaria.1doc.com.br/verificacao/6A5B-2B76-4237-C045> e informe o código 6A5B-2B76-4237-C045





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 6A5B-2B76-4237-C045

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ JOÃO DANIEL HOLLENBACH (CPF 032.XXX.XXX-30) em 24/07/2025 16:53:38 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ DANIELE ALMEIDA AMERICANO (CPF 036.XXX.XXX-50) em 24/07/2025 17:03:32 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ ÁLVARO NEI SILVEIRA DE AGUIAR (CPF 007.XXX.XXX-40) em 24/07/2025 17:06:48 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ LEANDRO SANTOS DE FREITAS (CPF 023.XXX.XXX-67) em 24/07/2025 17:08:20 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ EDUARDO GARGIONI (CPF 395.XXX.XXX-87) em 24/07/2025 17:28:33 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ ANDRE LUIZ ROKOSKI (CPF 817.XXX.XXX-04) em 24/07/2025 17:54:50 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: AC SyngularID Multipla << AC SyngularID << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://vacaria.1doc.com.br/verificacao/6A5B-2B76-4237-C045>